DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/94 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.
Suspende a execução da expressão "iluminação" constante do artigo 1º, inciso IV, da Lei 1964, de 15.09.89, com nova redação dada pela Lei n.º 2095, de 21.12.90.

CONSIDERANDO o que se contém na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 19927-O/4, promovida contra o Município de Dracena;

CONSIDERANDO que o V. Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concluiu pela incosntitucionalidade da expressão "iluminação", constante do artigo 1º, inciso IV e do item 1 da "Tabela D", bem como do disposto no item 1.3, da mesma "tabela D", da Lei 1964, de 15 de novembro de 1989, com nova redação dada pela Lei n.º 2095, de 21 de dezembro de 1990 (na parte que se refere à taxa de iluminação pública) deste Município;

CONSIDERANDO que o V. Acórdão transitou em julgado,

JOSÉ ROBERTO ZARZUR, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica suspensa a execução da expressão "iluminação" constante do artigo 1º, inciso IV da Lei 1964, de 15.09.89, com nova redação dada pela Lei n.º 2095, de 21.12.90..

Artigo 2º– Ficam suspensas as execuções do item 1 da Tabela D, bem como do disposto no item 1.3 da Tabela D, da Lei referia no artigo anterior.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência "Messias Ferreira da Palma"
Dracena, 13 de dezembro de 1994.

JOSÉ ROBERTO ZARZUR
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicado, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na imprensa local.

AIDÊ CONCEIÇÃO XAVIER TAVARES
- Coordenadora Administrativa -

CM n.º 101/94
AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.